Lei nº 670, de 29 de Janeiro de 1959

Abre crédito especial e aprova despêsa.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam aprovadas as despêsas abaixo discriminadas, realizadas em 1958, no interesse da administração, as quais são as seguintes:

Sebastião T. Atanasio:

Saldo a seu favôr em virtude do serviço da instalação elétrica de Aparecida de Minas 38.800,00

Mohamed A. K. Barsute:

Fornecimento de gasolina para transporte de postes para a instalação referida 4.754,50

José Ferreira de Almeida:

Transporte de material em caminhão, para rêde elétrica da mesma instalação 3.600,00

Dr. Aristides Alastino:

Trabalho na elaboração do projeto das rêdes de alta tensão e distribuidora para a instalação referida 30.000,00

Cr$ 78.454,50

Art. 2º- Para ocorrer ao pagamento das despêsas a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial da quantia de Cr$ 78.454,50.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Janeiro de 1.959.

João Carlos Ribeiro
Fernando Rodrigues
Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria, na mesma data.

Lei nº 671, de 29 de Janeiro de 1.959.

Autoriza a aquisição de um nível com mira especial para o serviço de Obras e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, um nível com mira, para o Serviço de Obras municipais, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art 2º. Para ocorrer a despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de cr$ 20.000,00.

Art 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se